

A HERANÇA POLÍTICO-JURÍDICA DO PRÍNCIPE REGENTE E DA FAMÍLIA REAL NO PAÍS

BERNARDO CABRAL

SUMÁRIO: Preliminares. A Instalação da Corte no Brasil (1808). Natureza Comercial. Natureza Funcional. A implantação do Estado Reino. A criação da Imprensa Real. A Industrialização na Regência. Natureza Judicial: — os primórdios do Poder Judiciário no Brasil. Cultura e educação. Conclusão.

PRELIMINARES

O ano de 1807 foi, sem dúvida o ápice das guerras napoleônicas e, também, o instante em que o príncipe regente português D. João VI, acossado pelas tropas francesas tomou a decisão de transplantar toda a sua corte e seu governo para a maior colônia de Portugal: o Brasil. E exatamente em 29 de novembro de 1807 deixou ele a península ibérica e tomou o rumo do Atlântico, ladeado por uma escolta britânica, em número de 4 navios de guerra.

Essa circunstância era o resultado de haver Portugal adotado uma política de neutralidade durante as guerras napoleônicas e, conseqüentemente, ficar espremido entre as duas superpotências da época: Grã-Bretanha e França.

Assim, quando o príncipe regente recebeu, isoladamente, o representante britânico e o francês (este com uma carta ameaçadora de Napoleão Bonaparte), nos seus aposentos do Convento de Mafra — onde morou durante vários anos e mandado construir por seu tataravô, D. João V — sentiu ele que ambos visavam Lisboa como um ponto estratégico no Atlântico, sobretudo para a navegação mercante britânica.

A ameaça de Napoleão se concentrava no sentido de que ou a corte portuguesa se alinhava com o bloqueio continental entre a Grã-Bretanha ou

enfrentaria um ataque francês, de imediato. Este “ultimatum” levou o Conselho de Estado Português a recomendar ao Príncipe regente que preparasse seus navios para a fuga, enquanto as negociações tentavam retardar os franceses. Só que a essa altura D. João estava assinando um acordo secreto em Londres, abrindo o comércio do Brasil à Grã-Bretanha em troca da proteção naval inglesa. O que acabou acontecendo, com a escolta dos britânicos aos portugueses na travessia do Atlântico, como salientado anteriormente.

Era a fórmula encontrada para que a “decisão de Napoleão de acabar com a dinastia dos Bragança e usurpar o trono português”, não alcançasse o seu objetivo.

De qualquer modo, para ter a noção exata de que foi esse deslocamento da Corte portuguesa para o Brasil, imperioso se torna reconhecer a força revolucionária de Napoleão Bonaparte, que já ocupara toda a Europa Central e marchava precipitadamente sobre a Península Ibérica, sendo que o Reino de Portugal, além da sua posição geográfica, também levantava a cobiça francesa pelas riquezas acumuladas com a colonização. Na verdade, a expedição militar de Napoleão foi uma traição ao tratado de *Fontainebleau* firmado em novembro de 1807 entre a França e a Espanha que previa a invasão e a divisão de Portugal entre os dois países, só que Portugal se destacava como porta de entrada no Reino da Espanha, o que levou Napoleão Bonaparte a invadir Portugal com o objetivo de traír Madrid, o que efetivamente fez depois de ter extinto a Casa Real Portuguesa e a Casa Real Espanhola.

Portugal governado pela Rainha Dona Maria I, reconhecida como louca, mas que também mandara enforcar o *proto-mártir* da Independência, Joaquim da Silva Xavier — Tiradentes, representada no governo pelo Príncipe Regente D. João, cuja experiência dos confrontos de sua época vinham-no preparando para o exercício do poder, parecia aos franceses de Napoleão uma conquista fácil, de resistência frágil, porque os seus exércitos e o seu povo estavam basicamente desarmados diante da apoteose napoleônica. D. João deixou em Portugal um Conselho de governadores em seu lugar, mas que fora destituído por Napoleão Bonaparte, sendo, todavia, que os ingleses, preocupados com o seu próprio poderio, também entraram em Portugal e construíram, a partir de 1809, grandes fortificações, num cinturão de 46 km à beira do Rio Tejo. Essa manobra dos ingleses, com o apoio dos portugueses, resultou em grande fracasso para Napoleão.

Na verdade, a reação do Reino Português foi uma manobra tática que já vinha sendo avaliada e estudada por muito tempo como forma de proteção do Reino e uma maneira segura de resguardar para a Metrópole portuguesa o império de riquezas que estavam depositados no solo, no subsolo e nos rios

da grande colônia do Brasil. A mudança da Corte para o Brasil era um plano antigo em Portugal, que vinha sendo discutido desde os tempos da união Ibérica, em que o trono português foi submetido ao rei da Espanha, depois do desaparecimento de D. Sebastião na guerra contra os Mouros no Marrocos. Neste sentido, não lhe faltava uma dimensão estratégica pensada nos seus mínimos detalhes, ainda que nos fins de 1807 tenha se realizado precipitada e tumultuadamente.

Neste *paper* o Príncipe Regente e posteriormente, o imperador D. João VI, contou com a inteligência política de alguns ministros, escudeiros da sobrevivência do Império Português em plena Mata Atlântica, sendo que os seus principais ministros também o foram em Portugal e, dentre eles, tiveram destaque especial D. Rodrigo de Souza Coutinho — Conde de Linhares, Secretário da Guerra e Negócios Estrangeiros, aliado incontestável da Inglaterra e ex-adverso da Espanha, e maior defensor da mudança da Corte para o Brasil; Antonio de Araújo de Azevedo — Conde da Barca, Ministro da Marinha e Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, defendia o entendimento com a França e teve grande influência na criação da Imprensa Régia. Considerado um político de grande visão e cultura, promoveu o deslocamento para o Brasil da missão artística francesa (destacando-se Jean-Baptist Debret e Rugendas) e que acabou criando a Escola de Belas Artes. E, ainda, Thomás Antonio de Villa Nova Portugal — Conde de Palma, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, conservador, mas fervoroso incentivador da vinda de imigrantes como alternativa à mão-de-obra escrava.

Convém lembrar que a época das luzes no Brasil começou com a vinda do Príncipe Regente D. João, muito embora Portugal ou a Península Ibérica representassem no concerto das nações européias a remanescência do pensamento conservador dominado por grandes veios medievais, em contraponto com as luzes da razão que se acenderam na França e tiveram em Napoleão o Imperador que as consolidou em Código de leis. Na verdade, a Península Ibérica não deixou de ser uma grande resistência ao racionalismo francês, muito embora não se possa negar que também resistiu aos códigos o historicismo germânico e o direito consuetudinário inglês. Na política, interessante-mente, a mais expressiva figura da ilustração brasileira foi o português D. Rodrigo de Souza Coutinho, afilhado do Marques de Pombal, parente distante de José Bonifácio de Andrade e Silva, que viria a ser o patriarca da independência.

Assim, a base referencial deste estudo está predominantemente apoiada na produção legislativa que sucedeu à instalação do Príncipe Regente no Brasil, em janeiro de 1808 e, posteriormente, Imperador do Brasil, a partir de 1815.

Este trabalho tem como escopo geral fazer um diagnóstico da herança-política legislativa durante o período de permanência da Corte portuguesa no Brasil tomando em consideração quatro especiais períodos, assim subdivididos:

1. A instalação da Corte no Brasil (1808/1809).
2. Proto-História do Estado do Brasil (1809/1915).
3. A Consagração do Príncipe Regente como Imperador do Reino do Brasil, Portugal e Algarves (1815/1820).
4. O Retorno do Imperador à Corte Portuguesa (1820/1821).

Na verdade, cada qual destes períodos ficou marcado por iniciativas específicas que, no seu conjunto, contribuíram para a formação do Estado do Brasil e, posteriormente, para a constitucionalização do Reino de Portugal, refletido e pensado pela *intelligentia* brasileira e portuguesa instalada no Brasil e em Portugal, que sucedeu aos fracassos militares da expansão napoleônica, com a subsequente Independência do Brasil promulgada pelo Príncipe Regente D. Pedro I, posteriormente Imperador do Brasil, filho de D. João VI cuja Corte se instalara em Portugal a partir de 1821.

Para alcançar tais resultados, foi feito o levantamento na Coleção Leis do Brasil de todas as Cartas Régias, Cartas de Lei, Decretos, Alvarás e Decisões editadas pelo Príncipe Regente ou pelos secretários de governo a partir de 1808. Esclareça-se, preliminarmente, que, à época, prevaleciam ainda as práticas do absolutismo, sem que as preocupações constitucionalistas — exceto a partir da França revolucionária — ocupassem espaços nos diferentes países do mundo e os critérios que presidiram a organização legislativa não eram suficientemente hierarquizados, de tal forma que os documentos eram muitas vezes produzidos pelo Imperador, por ministros e delegados sem que existisse uma exata associação entre os diferentes graus hierárquicos daqueles que produziam as normas.

Este levantamento demonstrou que existem nuances essenciais entre esses diferentes períodos, assim como, há uma certa verossimilhança entre as diferentes normas, ficando muitas vezes difícil distinguir aquelas que tinham maior ou menor importância em função da sua natureza legislativa. Por tais razões, os Decretos e Alvarás, muitas vezes dotados de significativa autonomia, na verdade eram documentos executivos das políticas gerais fixadas nas Cartas Régias, e Cartas de Lei, por sua vez, em muitas ocasiões, tratavam de assuntos de importância menor do que aquelas tratadas nas próprias decisões. Por isto, a obediência hierárquica das normas nem sempre era característica das formas de governar, assim como na organização geral dos serviços foram dispensados

alguns alvarás ou decisões meramente complementares, como os referentes a vencimentos.

O acentuado volume de normas e documentos de alta significância no processo de criação do Estado brasileiro na colônia, paradoxalmente na Corte metropolitana, convenceu-nos que o diagnóstico deveria avançar a partir dos documentos produzidos no primeiro ano da instalação da Corte no Brasil e, posteriormente analisados, mas entendemos que a significância deste momento não deveria confundir-se com os momentos subseqüentes, razão pela qual, concentramos este trabalho na consolidação das normas produzidas no ano de 1808. De qualquer forma, demonstrará ele a alta significância da presença do Príncipe Imperial no processo de inauguração do Brasil em significativo imbricamento com a própria estrutura burocrática e administrativa da Metrópole, o que não impediu, todavia, que as providências que vieram a ser tomadas evoluíssem para determinar preliminarmente, a autonomia do Estado Brasileiro.

1. A Instalação da Corte no Brasil (1808)

Neste período são destacadas as providências que vieram a ser tomadas ao nível comercial, funcional, industrial, judicial, educacional, escravidão, urbanização e militar.

Natureza Comercial

Introdução

Na verdade, o crescimento comercial da colônia, que até este momento ainda era a sede do Império Português fustigado pelas tropas napoleônicas, historicamente se transformou no elemento essencial do crescimento e desenvolvimento do Brasil, não apenas porque aumentou o movimento portuário, mas, também, porque o volume de movimentação comercial e de negociação de mercadorias rompeu as fronteiras da serra do mar e provocou a abertura do mais significativo dos fenômenos do período regencial: a abertura de novas estradas que levaram as mercadorias aportadas no Rio de Janeiro para o interior e trouxeram a produção dos campos gerais e a produção aurífera e mineral para o litoral. A necessidade de alimentos levou a um crescimento muito grande da produção em várias regiões, assim, por exemplo, no ano de 1806, antes mesmo da chegada da Corte, o prenúncio de que a colônia era economicamente viável quando o Vale do Paraíba, em São Paulo, enviou oito mil

cabeças de gado para o abate no Rio de Janeiro. Imediatamente após à instalação do Príncipe Regente, em 1810, este número já havia saltado para cerca de quatorze milhões de cabeças.

O Nascimento do Comércio

As providências de *natureza comercial*, basicamente, se concentram em atos regulatórios da atividade comercial com as nações amigas, considerando que a Colônia estava absolutamente sujeita ao controle comercial metropolitano. A mais importante destas providências foi a Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 que abre os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro com exceção dos gêneros estancados. A Carta Régia de abertura dos Portos tem a seguinte redação introdutória: *Conde da Ponte, do meu conselho, governador e capital general da capitania da Bahia. Amigo. Eu, o Príncipe Regente, vos envio muito saudar, como aquele que amo. Atendendo à representação, que fizestes subir à minha real presença sobre se achar interrompido e suspenso o comércio desta capitania, com grave prejuízo dos meus vassallos e da minha Real Fazenda, em razão das críticas e públicas circunstâncias da Europa, e querendo dar sobre este importante objeto alguma providencia pronta e capaz de melhorar o progresso de tais danos: sou servido ordenar interina e provisoriamente, enquanto não consolido um sistema geral que efetivamente regule semelhantes materiais, o seguinte. Primo: que sejam admissíveis nas Alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportadas, ou em navios estrangeiros das potências, que se conservam em paz e harmonia com a minha Real Coroa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada 24%, a saber: 20 de direitos grossos, e 4 do donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas, ou aforamentos, porque até o presente se regulam cada uma das ditas Alfândegas, ficando os vinhos, águas ardentes e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos direitos que até agora nela satisfaziam. Segundo: que não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os portos que bem lhes parecer (...).*

Na verdade, a abertura foi mais uma redução de tarifas do que propriamente uma liberação dos portos, exatamente porque navios estrangeiros podiam aportar no Brasil, mas o imposto de importação era de 48%. Imediatamente após a assinatura da Carta estava o Príncipe Regente, na verdade, acabando com três séculos de monopólio Português, abrindo a Colônia para a diversificação econômica e viabilizando um mercado interno mais robusto. A fragilidade econômica com a abertura dos portos converteu-se numa alterna-

tiva de progresso tendo se destacado na implementação da idéia José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, precursor do pensamento econômico brasileiro, tendo sobre este tema feito grandes pronunciamentos no Senado, após o Brasil independente. A sua influência sobre D. João, Regente ou Imperador, era muito grande, o que permitiu que esta iniciativa se convertesse na grande arrancada econômica e um volume significativo de negócio com a Grã Bretanha principalmente a partir de 1810. Nos documentos abaixo citados vê-se a posição privilegiada da Inglaterra, cuja tarifa alfandegária cobrada sobre seus produtos era de 15%, mais baixa que a taxa paga pelos portugueses que era de 16% e bem mais baixa que aquela paga por outros países que era de 24%.

Por outro lado, na linha de garantia as atividades comerciais foram implementadas as de atividade de seguro, sendo que, dentre elas, podemos destacar o Decreto de 24 de fevereiro de 1808 que autorizou o estabelecimento da Companhia de Seguros — Boa Fé, sendo que a Carta Régia, de 9 de junho de 1808 *resolve* as dúvidas sobre as disposições que regerão a Companhia de Seguros — Boa Fé, estabelecida na capitania da Bahia. Ainda na linha de expansão comercial, a Carta Régia de 28 de julho de 1808 criou o imposto de 600 réis por arroba de algodão de exportação. Neste mesmo contexto, na linha de se viabilizar as providências comerciais, o Alvará de 23 de agosto de 1808 cria o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação e Decisão de 2 de setembro de 1808 isenta o Gado Vaccum dos direitos de entrada nos registros, assim como, Decisão de 3 de dezembro de 1808 manda continuar a cobrar-se o imposto denominado — da Casa Doadada do Gado Vaccum para transitar pelo registro da coritiba, sendo também que a decisão de 23 de dezembro de 1808 isenta do recrutamento os condutores de Gado. Carta Régia de 15 de setembro de 1809 manda abolir o imposto sobre o Gado Vaccum e Cavalari arrecadado no registro de Sorocaba.

É muito importante, nesta dimensão de abertura comercial, o Decreto de 7 de setembro de 1808 que dá plenos poderes a D. Rodrigo de Souza Coutinho para ajustar um Tratado de Aliança e Comércio com a Grã Bretanha. Nesta linha, o Decreto de 20 de outubro de 1808 declara os direitos que devem pagar os gêneros denominados molhados da produção de Portugal e Ilhas. O Decreto de 10 de novembro de 1808, acompanhando o que fora feito na área dos hospitais militares, dá várias providências sobre os boticários e a respeito do preço das drogas. Por outro lado, o intenso movimento de navios estrangeiros que aportavam às costas brasileiras provocou a edição do Decreto de 10 de novembro de 1808, que cria um intérprete para as visitas dos navios estrangeiros, em efetiva demonstração do aumento da movimentação portuária. As-

sim como, Decisão de 1º de agosto de 1808, regula o despacho de navios portugueses e estrangeiros que freqüentam os portos do Brasil.

Por outro lado, Decisão de 2 de novembro de 1808, explica o despacho de baldeação concedida às mercadorias inglesas, assim como Decisão de 8 de novembro de 1808 aprova o regulamento provisional para o troco do ouro em pó na Capitania de Minas Gerais.

Finalmente, Carta Régia de 2 de janeiro de 1809 dá instruções aos governadores de Portugal e dos Algarves sobre os negócios daqueles reinos, da seguinte forma, *Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves, Amigos. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar, como aqueles que amo e prezo. Havendo, por decreto da ata desta, confirmado e ratificado a vossa nomeação, é justo que vos mostre toda a confiança, que me mereceis, e que de vós faço prescrevendo-vos mui circunstanciadamente as obrigações de que foi servido encarregar-vos, e mostrando-vos o muito que espero dos vossos bons serviços, nas críticas e difíceis circunstancias, em que se acha essa tão interessante parte dos meus vastos Estados, e toda a extensão dos vossos deveres. Depois da criação e restauração do vosso Governo, tendo cessado todas as juntas, que se levantaram no Reio, e que tão meritoriamente se distinguiram à porfla na salvação e restauração do mesmo, particularmente as do Porto de Algarves era vosso cuidado, e primeiro dever, não só dirigir aos Presidentes que foram das mesmas Juntas as minhas Cartas Régias, que ora lhes remeto, mas ainda agradecer no meu real nome e individualmente a cada um dos membros, os serviços e lealdade que me mostraram, e a minha real Coroa, e segurar-lhe que não só me proponho fazer-lhe mercês, mas jamais me esquecerei dos gloriosos serviços que me fizeram e de que resultou a feliz restauração do meu governo e do Reino, ordenando-vos também que sobre tal matéria me consulteis o que julgares que eu possa fazer logo, a favor dos membros, que mais se distinguiram.* Decreto de 28 de janeiro de 1809, declara isenta dos direitos de importação as mercadorias estrangeiras vindas dos portos de Lisboa e Porto que ai tiverem pago o referido imposto. Alvará de 14 de agosto de 1809 cria um cargo de superintendente dos contrabandos e um fiscal da Real Junta do Comércio.

Natureza Funcional

Introdução

Este tópico, o cerne do trabalho, tem o objetivo de mostrar como foi montado o Estado brasileiro a partir do Estado metropolitano. Na verdade, não

é um estado que emergiu de suas próprias características históricas, mas que evoluiu a partir do Estado metropolitano preestabelecido e que foi lentamente se adaptando às condições de um espaço, mais do que social, exuberantemente geográfico. A vida urbana praticamente inexistia e as vilas não tinham qualquer estruturação arquitetônica, assim como os caminhos de passagem para o conhecimento deste grande mundo colonial interior ainda apoiavam-se nas trilhas dos caminhos indígenas e nas poucas "picadas" abertas pelos primeiros colonizadores, dado que abrir estradas podia significar grandes riscos para a Coroa sempre atemorizada com as grandes perdas provocadas pelo contrabando de ouro e de diamantes. Este fato fez com que em pequeníssimo espaço de tempo, estruturadas as bases elementares do estado, o governo se voltasse para a construção de estradas com o fito de ligar o litoral urbano com o grande espaço territorial, principalmente através da margenação dos grandes rios.

A abertura de estradas, também proibida até a chegada da Corte, ficara autorizada, e aquelas que já existiam foram melhoradas com intenso e brutal trabalho de utilização da mão-de-obra escrava. Mas, a nova sede precisava do Reino, precisava se alimentar mais e daí nasceram novos veios de comunicação, principalmente a partir de 1810, entrecruzando Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, possivelmente o *focus* da grande diferença entre estas regiões e o resto do Brasil. Interessante é que Tiradentes fez o seu nome e a sua posição de liderança nos anos que antecederam à vinda da Corte, exatamente como construtor da estrada que vinculava o centro aurífero de Mariana com a futura região de produção cafeeira do Vale do Rio Paraíba, que viabilizava ligação do interior das minas gerais com o litoral e as áreas de produção próximas de Paraty, Angra e Rio de Janeiro, pólos de entrada dos poucos navios de transporte que buscavam as riquezas para o Estado português, ou que rompiam o cerco do monopólio metropolitano. Esta aceleração do crescimento, no tempo histórico, foi a reversão do domínio Português para as iniciativas efetivas que levaram a independência.

A implantação do Estado Reino

As providências de natureza *funcional* intensificaram-se em grande velocidade com o especial propósito de se viabilizar a administração da Corte, principalmente com o Decreto de 11 de março de 1808, que nomeia os ministros e secretários, sendo que entre eles já destacamos aquelas personalidades que tiveram maior proeminência, bem como, define seus respectivos vencimentos, conforme Decreto de 25 de março de 1808. De qualquer forma, do ponto de vista de organização do Estado devemos destacar o papel central que

tiveram as unidades administrativas do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço, como órgão da administração direta e a Mesa da Consciência e Ordem como unidade religiosa imersa dentro do Estado, na sua origem e história, teocrático, o que nos leva a lembrar que D. Maria I governava, enquanto governou, com clérigos e frades.

Nessa linha das providências funcionais, ao contrário do que tradicionalmente se admite, o Alvará de 22 de abril de 1808, cria no contexto geral da administração o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço cuja primeira atividade, após criar os seus diversos ofícios no Alvará de 1º de agosto de 1808, foi confirmar todas as sesmarias, para as conceder na Corte e aos governos nas suas capitânias, conforme o Decreto de 22 de junho de 1808, que dá providências em 27 de setembro de 1808 para que sejam pagas ao escrivão da Real Câmara, no expediente da Mesa do Desembargo do Paço as ordinárias que lhe compete receber dos conselhos. Ainda com relação à Mesa do Desembargo do Paço, Resolução de 15 de julho de 1808 erige interinamente a Real Capela das três ordens militares. Decreto de 27 de setembro de 1809 autoriza o ajudante de Desembargador do Paço, Procurador da Coroa e Fazenda para responder por si só em todos os papéis do Tribunal e autos que lhe forem cometidos.

Este Alvará de 22 de abril de 1808 cria no contexto geral da administração o Tribunal da Consciência e ordens, cuja competência estava ligada a questões religiosas de abertura de paróquias, de convivência nascente do Estado teocrático brasileiro (estado Circa Sacra), cuja primeira iniciativa foi erigir em Vila a Povoação de Porto Alegre e nela criar o lugar de Juiz de Fora (conforme Decreto de 25 de agosto de 1808). Nesta mesma linha o Decreto de 18 de julho de 1808 nomeia o comissário da Bulla da Cruzada no Brasil. A primeira providência nesta linha foi tomada com a Carta Régia de 3 de junho de 1808, que nomeia o Capelão-Mor da Casa Real.

Por outro lado, o Alvará de 15 de junho de 1808 condecora a Sé Catedral do Rio de Janeiro com o título de Capela Real e o Decreto de 12 de agosto de 1808 marca a cônica do Bispo desta Diocese Capelão-Mor da Real Capela desta Corte e o Alvará de 20 de agosto de 1808 determina que, nas igrejas das ordens do Brasil que se proverem, se imponha uma pensão para a Fábrica da Capela Real. A Carta Régia de 25 de agosto de 1808 cria na Capela Real desta Corte 14 pregadores Régios efetivos, e confere-lhes os privilégios, tais como, cônica, e cria a dignidade de Arcipreste e reduz os novos lugares de monsenhores aos empregos e dignidades da Sé.

O Alvará de 21 de dezembro de 1808 concede o tratamento de senhoria aos cônegos da Real Capela e a Carta Régia de 29 de dezembro de 1808 declara

debaixo da inspeção do Arcebispo a Casa Pia dos Meninos órfãos e Desamparados da Cidade da Bahia, assim como a Carta Régia de 24 de novembro de 1808 permite aos capelães dos regimentos de linha da guarnição desta Corte o uso do anel e solidéu concedido aos párocos colados. Nesta mesma linha, Decisão de 14 de junho de 1808 concede ao Presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro a honra e a mercê de pegar em uma das varas do Palio na Procissão do Corpo de Deus.

Consulta da Mesa de Consciência e Ordens de 2 de agosto de 1808 determina a aplicação que devem ter as propinas que pagam os cavalheiros das ordens militantes, dentre elas a que instaura e renova a Ordem da Torre e da Espada (Carta de Lei de 29 de novembro de 1808), sendo que a Ordem da Espada fora instaurada em 13 de maio de 1808 e o Alvará de 5 de julho de 1809 fixa o número dos comendadores e cavaleiros da Ordem da Torre e espada.

A Criação da Imprensa Real

Destaca-se, ainda, neste quadro, o Decreto de 21 de abril de 1808 que comete ao Provedor-Mor da Casa de Obras a inspeção das obras do Paço Real e a sua administração ao Almojarifado da mesma Casa. Todavia, neste quadro geral, é de essencial importância o ato que criou a Impressão Régia, passando a editar as publicações oficiais, assim como a Decisão de 24 de junho de 1808 manda estabelecer a Junta de Direção da Impressão Régia e dá-lhe Regimento próprio. Por outro lado, Alvará de 9 de maio de 1808 cria, respectivamente, o ofício de Escrivão da Real Câmara no Registro das Mercês e o Alvará de 8 de maio de 1808 os ofícios de Provedor da Chancelaria-Mor e de Superintendente de novos direitos.

A Formação do Patrimônio da Família Real

No que se refere aos bens patrimoniais da Família Real, o Decreto de 31 de agosto de 1808 dá nova forma à administração da fazenda de Santa Cruz, assim como o Decreto de 20 de setembro de 1808 aprova as instruções provisórias para a administração da Fazenda de Santa Cruz. Para instalar a regra o Decreto de 27 de setembro de 1808 aprova a nomeação dos censos Régios e Decisão de 21 de dezembro de 1808 manda comprar a Chácara da Gamboa de Simão Martins, sendo que Decreto de 21 de janeiro de 1809 manda aforar os terrenos das praias da Gamboa e Sacco do Alferes, próprios para armazéns e trapiches.

Finalmente, o Alvará de 17 de dezembro de 1808 condecora os empregos de porteiro da Real Câmara e Guarda-Jóias, com o título de conselho. Interessantemente, em 22 de novembro de 1808, Decisão aprova o Regulamento provisional da administração geral do correio desta Corte e província do Rio de Janeiro. Decreto de 29 de dezembro de 1809 marca o ordenado das damas camaristas da Princesa do Brasil.

Natureza Industrial

Introdução

A vida industrial no Brasil estava efetivamente interrompida desde 1785, o que significa que a Colônia não dispunha de qualquer espaço industrial. Esta situação, é bem verdade, estava vinculada aos próprios processos de dominação colonial e voltadas para inviabilizar uma indústria autóctone que veio a ser incentivada com a vinda da Corte que, pouco depois de sua instalação, criou uma pequena siderurgia no país, viabilizando o início da produção industrial. Todavia, o que devemos ressaltar é que o processo industrial brasileiro evoluiu das fábricas de pólvoras destinadas a atender as atividades militares e viabilizar a sua ação.

A Industrialização na Regência

No que se refere às providências de natureza industrial, o Alvará de 1º de abril de 1808 permite o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas no Estado do Brasil, rompendo com o velho monopólio metropolitano que obrigava o deslocamento da matéria-prima “in natura” para o Reino, quase nunca retornando à Colônia, com o objetivo de inviabilizar a sua própria mudança. Nesta mesma linha de viabilização das atividades industriais, mas também demonstrando que as duas atividades entre si se completam, o Decreto de 18 de julho de 1808 *concede isenção de direitos de importação das matérias primas de consumo de uma fábrica de chapéus*. Por outro lado, é de significativa importância, na demonstração das relações entre a industrialização e as atividades militares, o Decreto de 13 de maio de 1808, que cria uma Fábrica de Pólvora nesta cidade do Rio de Janeiro, iniciativa fundamental às novas políticas de adentramento territorial e o Decreto de 13 de junho de 1808 que manda contrair um empréstimo para o estabelecimento da fábrica de pólvora.

É também desta época a Carta Régia de 13 de maio de 1808 sobre a compra e venda de pólvora e salitre na Capitania de Minas Gerais e Decisão

de 12 de setembro de 1808 declara a extração de salitre em terrenos alheios. Decisão de 26 de julho de 1808 manda que a fabricação, venda e compra da pólvora seja reservada à Real Fazenda. Ainda no Estado de Minas Gerais, a Carta Régia de 24 de novembro de 1808 concede a Luiz de Sousa Meneses privilégio para organizar um companhia encarregada da mineração de ferro na Capitania de Minas Gerais. Nesta linha, Decisão de 20 de setembro de 1808 manda suspender quaisquer novos trabalhos na extração diamantina de Abaeté. Por outro lado, Decisão de 10 de outubro de 1808 dá providências sobre administração diamantina em estabelecimento de uma fábrica de ferro em Minas Gerais. De significativa importância foi o Alvará de 28 de maio de 1808 que estabeleceu o imposto de 400 réis por arroba de tabaco de corda do consumo da Bahia e do que entrar nesta capital.

A Carta Régia, ainda nesta política de expansão industrial, manda promover a extração do sal das marinhas das capitanias de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará. Decreto de 23 de março de 1809 dá providências a bem do serviço da Casa denominada Colégio das Fábricas, estabelecida nesta cidade. Ainda, Alvará de 28 de abril de 1809, isenta de direitos as matérias-primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e a navegação nacional.

Natureza Judicial

Introdução

O Poder Judiciário no Brasil não tinha qualquer autonomia em relação ao Judiciário Português, sendo, todavia, que com a instalação da Regência não apenas criou-se uma sucursal da Casa de Suplicação no Rio de Janeiro, como também ampliaram-se os juízos fundamentalmente pelo litoral do país. As Relações que eram órgãos de atuação provincial ficaram restritas à Bahia e ao Rio de Janeiro e o desenvolvimento do seu papel é que efetivamente deu origem ao Poder Judiciário brasileiro. O primeiro tribunal brasileiro, todavia, só veio a ser criado em 18 de setembro de 1828, já com o país independente, com o nome de Supremo Tribunal de Justiça (ver BASTOS, Aurélio Wander. *O Legislativo e a Organização do Supremo Tribunal no Brasil*. Câmara dos Deputados / MEC / FCRB), mais tarde transformado em Supremo Tribunal Federal, na República. Na obra citada, o autor percorre todos os caminhos que levaram à extinção e criação de novos tribunais no Brasil, principalmente destacando o Regimento Geral da metrópole de 1754 que cria a Justiça na Colônia; a Constituição Política do Império do Brasil, que dá novas dimensões

a organização judiciária brasileira, extinguindo, inclusive, a junta da bula da cruzada, os tribunais administrativos das mesas do Desembargo do Paço e da Consciência (22 de setembro de 1828), a composição e posse dos membros do Supremo Tribunal (11 de dezembro de 1828) e outras providências.

Os primórdios do Poder Judiciário no Brasil

Na estruturação do Estado brasileiro, dentre as iniciativas de maior destaque enquadram-se as definições das *funções judiciárias*, sendo que dentre elas podemos destacar o Alvará de 4 de maio de 1808, que cria na cidade do Rio de Janeiro a função de Juiz conservador da nação inglesa. Já o Alvará de 10 de maio de 1808 (ver BASTOS, p. 455), um dia após a criação do juiz inglês, regula a Casa de Suplicação, órgão máximo da Justiça metropolitana, a bem da administração da justiça na Colônia (Estado) do Brasil e o Decreto de 29 de junho de 1808 dá providências para os feitos que atualmente correm na Casa de suplicação. Por outro lado, Alvará de 27 de junho de 1808 cria o lugar de Juiz de Fora para as vilas de Angra dos Reis na Ilha Grande e Paraty, assim como cria o lugar de Juiz de Fora nas vilas de Santo Antonio de Sá e Magé e o Alvará de 1º de agosto de 1808 cria o lugar de Juiz de Fora da Villa de Goiana da Capitania de Pernambuco. Em 28 de agosto de 1808, nesta linha judiciária, declara que os bens consignados a indivíduos falecidos são entregues às ausências nomeadas, excluindo o Juiz de Ausentes, o que se presume oriundo do período imperial.

No quadro geral de definição da estrutura judicial da sede o Reino, é de ser observado o Decreto de 13 de setembro de 1808, que autoriza o Corregedor do Civil da Corte para poder usar de toda a jurisdição que compete ao lugar de Juiz da Índia e Mina. Decreto de 20 de outubro de 1808 cria o lugar de Meirinho para o Juízo da conservatória dos ingleses, assim como outro decreto da mesma data cria o ofício de Escrivão do Meirinho do Juízo da Comarca da conservatória dos ingleses. Em se tratando de Juízo da Coroa, Decisão de 11 de outubro de 1808 fala sobre o pagamento das custas feitas ao escrivão no contencioso da Fazenda pelos pleitos e execuções que se processam no Juízo da Coroa.

Alvará de 6 de maio de 1809 ordena que os Agravos Ordinários e as Apelações do Pará e Maranhão sejam interpostos para a Casa de Suplicação de Lisboa. Declara da competência do Regedor da Casa da Suplicação a nomeação de quaisquer dos juizes da Corte para servir nos impedimentos dos Juizes de Fora. Carta Régia de 26 de julho de 1809 esclarece sobre a dúvida que se tem suscitado acerca do governo da relação da Bahia. Alvará de 14 de

agosto de 1809 cria um juiz conservador dos privilegiados e dos falidos, um superintendente dos contrabandos e um fiscal da Real Junta do Comércio. Alvará de 20 de outubro de 1809 deixa ao arbítrio dos litigantes apelarem das sentenças dos juízes de primeira instância ou para os ouvidores das câmaras ou para a relação de distrito.

Natureza Educacional e Cultural

Introdução

O grande destaque educacional e cultural do período de D. João VI está mais vinculado às questões da cultura do que propriamente às da educação. Assim, por exemplo, merece um destaque muito especial a iniciativa dos decretos de 13 de junho de 1808, que respectivamente manda incorporar aos próprios da Coroa o engenho e terras da Lagoa Rodrigo de Freitas, pertencentes ao Capitão Rodrigo de Freitas e que, mais tarde, provavelmente, veio a caracterizar-se como a criação do Jardim Botânico e, depois, em 11 (12) de outubro, passou a denominar-se Horto Real, quando criou o lugar de feitor da fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas. Neste período destacam-se, também, as primeiras iniciativas que repercutiram na História Brasileira sobre a retratação de nossa natureza e do povo que habitava o Brasil e seus hábitos.

Cultura e Educação

Como observamos inicialmente a estrutura hierárquica entre os documentos normativos não tinham o mesmo rigor dos dias atuais, mas Decisão de 18 de fevereiro de 1808 manda criar uma Escola de Cirurgia no Hospital Real da Cidade da Bahia, sendo que Carta Régia de 22 de setembro de 1809 estabelece uma Escola de Medicina e Cirurgia do Hospital Militar da Bahia para instrução dos cirurgiões ajudantes dos Regimentos, e Decisão de 22 de fevereiro de 1808, manda que sejam observados alguns artigos propostos pelo Cirurgião-Mor do Exército e da Armada acerca do serviço do seu cargo. Nesta mesma linha, Decisão 5 de maio de 1808, manda estabelecer a Real Academia de Guardas Marinhas no Convento de São Bento. Assim como Decisão de 30 de julho de 1808 manda tirar dos estudantes que frequentam o hospital os ajudantes dos cirurgiões-mores, mediante os exames que devem fazer perante o Cirurgião-Mor dos Exércitos e Armadas.

As providências de *natureza educativa* inicialmente não são muito amplas, mas estão na linha médica devido à criação da Faculdade de Cirurgia na

Bahia. Assim, o Decreto de 2 de abril de 1808 estabelece uma cadeira de Anatomia no Hospital e o Decreto de 12 de outubro de 1808 marca o ordenado do Lente da cadeira de Anatomia do Hospital Real Militar.

O Decreto de 17 de janeiro de 1809 prescreve a maneira porque hão de ser providas as cadeiras de Ensino Público neste Estado do Brasil. Ainda, Decreto de 22 de abril de 1809 cria no Hospital Real Militar e de Marinha uma cadeira de medicina clínica, teórica e prática. O Decreto de 30 de maio de 1809 criou a cadeira da língua inglesa na Academia Militar desta Corte. Decreto de 18 de outubro de 1809 concede a graduação de alferes aos ajudantes dos cirurgiões-mores dos regimentos de linha que tiverem concluído o curso de anatomia teórica e prática.

Finalmente, com a mudança da Corte Portuguesa para o Brasil a colônia ganhou um dos maiores tesouros do mundo: a Biblioteca Real de Portugal transferida de Lisboa para o Rio de Janeiro, ainda em 1808, mas inaugurada no dia 28 de outubro de 1810. Foram transferidas mais de 60 mil peças entre livros, manuscritos, mapas, moedas e medalhas, aos quais só tinham acesso pesquisadores que tivessem o consentimento régio, o que foi ampliado em 1814. Com a partida de D. João VI para Portugal em 1821, embora tenha conseguido transferir os recursos do Banco do Brasil, deixou no país o mais significativo capital intelectual: a Biblioteca Real, que deu origem à Biblioteca Nacional onde se encontra inclusive a primeira edição de *Os Lusíadas*, de Luis de Camões.

Conclusão

Finalmente, o mais indicado é dirigir estas linhas conclusivas sobre o grande esforço cultural do período da Regência, especialmente destacando o papel de figuras artísticas exponenciais da Europa que vieram até o Brasil para retratá-lo e conhecê-lo. Dentre os artistas que estiveram no Brasil neste período, deve-se destacar Joaquim Lebreton, secretário de Belas-Artes do Instituto da França, de cuja missão participaram pintores como Jean-Baptiste Debret e Nicolas-Antonie Taunay, o escultor Auguste-Marie Taunay, o escultor Auguste Grandjean de Montigny e o gravador Simon Pradier, fundamentos do que mais tarde veio a ser a Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios. Por outro lado, de qualquer forma, apesar destas grandes expressões do mundo artístico, a origem e a formação do trabalho manual e artesanal no Brasil deveram-se a carpinteiros, serralheiros, ferreiros e mecânicos, que vieram de diferentes países europeus e deram o toque da educação técnica e para o trabalho no Brasil.

São de Debret (1768/1848) as pinturas mais conhecidas do Rio de Janeiro daquele tempo, da Corte e seus personagens, sem o que a nossa história não poderia ser construída a partir de documentos visuais. O livro *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*, grafou para sempre algumas imagens que têm sido reproduzidas em textos históricos e educativos no Brasil, permitindo-nos uma leitura compreensiva do nosso povo e da formação de nossa gente. O registro do dia-a-dia é o grande trunfo da obra de Debret. Ele retratou a cidade, seus hábitos, costumes, escravos, arquitetura. Da mesma forma Johann Moritz Rugendas (1802/1858), publicou um trabalho clássico que veio a ser denominado *Viagem Pitoresca através do Brasil* repleta de imagens de nossa bela e exuberante natureza, onde faz um registro mais científico e retrata a natureza, a flora, a fauna e o interior. Rugendas chegou ao país na despedida da Corte, em 1821, integrando a importante Expedição Langsdorff de reconhecimento nacional, aqui ficando até 1825.

A missão Artística Francesa e a Expedição Langsdorff não foram as únicas a explorar o Brasil nas primeiras décadas do século 19. Em 1817, a Missão Austríaca acompanhou a princesa Leopoldina da Áustria até o Rio de Janeiro, onde ela se casaria com D. Pedro I, filho mais velho de D. João. Vieram junto com ela o zoólogo Johann von Spix e o botânico Karl Philipp von Martius, que exploraram cerca de 10 mil quilômetros de nosso território. Suas andanças foram registradas em dois livros: *Viagem pelo Brasil* e *Flora Brasiliensis*, uma das mais importantes obras botânicas da história. Outro integrante da missão era o artista plástico Thomas Ender, autor de 796 pinturas reunidas no livro *Viagens ao Brasil nas Aquarelas de Thomas Ender*.

Natureza da Escravidão

É também deste período que advêm as primeiras providências sobre questão central do processo produtivo no Brasil: a *escravidão*, uma delas, estava vinculada à atividade comercial, pois a *Carta Régia de 13 de abril de 1808 isenta os navios da capitania da Bahia do comércio da escravatura da Costa da Mina, de fazerem escala pelas ilhas do Príncipe e São Tomé*.

Nesta mesma linha, Decreto de 20 de agosto de 1808 manda receber pelo Real Erário os direitos dos Escravos que se despacham para Minas.

Por sua vez o Alvará de 20 de setembro de 1808 minará os castigos dos escravos achados com instrumentos de minera na demarcação diamantina. Alvará de 3 de junho de 1809 cria o imposto da meia siza dos escravos ladinos e dá siza inteira da compra e venda dos bens de raiz.

Urbanização e Colonização

No que se refere às políticas de urbanização, o Alvará de 27 de junho de 1808, criou o *imposto da décima dos prédios urbanos*, sendo que a Decisão de 22 de agosto de 1808, decide as dúvidas que ocorrerem sobre alvará que criou o referido imposto. Todavia, as personalidades que acompanharam a família real, ocuparam os melhores imóveis e residências do Rio de Janeiro.

O início da política colonizatória no Brasil se dá exatamente quando o Decreto de 1º de setembro de 1808 manda vir da Ilha dos Açores 1.500 famílias para a capitania do Rio Grande do Sul. O Alvará de 3 de junho de 1809 determina que paguem a décima todos os prédios urbanos, sejam ou não situados à beira-mar.

Natureza Militar

Introdução

O Brasil, da Regência do Príncipe D. João, instalou-se em pleno período de guerra, à época, a mais terrível e trágica das guerras européias, o que justificava que o reino se preparasse, não propriamente para enfrentar os exércitos napoleônicos, mas defender-se de eventuais ataques, ou quem sabe, principalmente, para resguardar a proteção da política de interiorização e ocupação de novas terras. Neste sentido, as iniciativas de natureza militar foram de altíssima significância para a definição do Estado brasileiro e o fortalecimento da Corte, sendo que não faltaram ocasiões para que as próprias tropas do Reino viessem a se confrontar com as tropas da Caena Francesa, a longa mãos do império napoleônico nas Américas. Por estas razões, mas quem sabe muito mais pela necessidade de ordenar a Colônia, as decisões de natureza militar foram bastante intensas e ocuparam significativos espaços das decisões do Regente. Interessantemente, estas não eram forças militares da Colônia, mas sim forças militares ou quadros de galardões militares do Reino no Brasil, o que significa que não eram forças separatistas, mas forças disponibilizadas para manter a Colônia como parte integrante do Reino, ocupando um especialíssimo papel preventivo com relação a rebeliões, tumultos ou atos que prejudicassem as atividades do Príncipe Regente.

Estas providências não se reduziram a criação de tropas, mas tiveram outras aberturas que foram o núcleo formativo de aspectos burocráticos e até escolares do Estado embrionário, como a criação do Arquivo Militar, a criação de Hospitais Militares, com grande incentivo à atividade de cirurgia e à

criação de outras unidades de apoio às tropas que refletiram, no tempo, na formação do próprio Estado Brasileiro. De qualquer forma, não podemos deixar de ressaltar, que estes regimentos e tropas executaram uma ação repressiva bastante intensa com relação ao trabalho escravo, principalmente aos seus movimentos de fuga ou de contrabando, assim como foram essenciais na ocupação dos campos gerais, com reflexo colateral sobre a dispersão e guerras indígenas com grandes saldos de mortos.

A Origem dos Corpos Militares

Conforme se verifica nas consultas documentais, as primeiras providências de *natureza militar* não se deram apenas com criação de tropas ou comandos, unidades militares, mas provendo pólos de segurança na Corte como o Alvará de 1º de abril de 1808, que cria o Conselho Supremo Militar e de Justiça; a Decisão de 22 de maio de 1808 declara a precedência de lugares no Conselho Supremo Militar, e a criação do Posto de Ajudante General (Decreto de 2 de abril de 1808), a criação do Real Arquivo Militar (Decreto de 7 de abril de 1808), e, ainda, se destaca a criação, pelo Decreto de 1º de maio de 1808, do Posto de Intendente Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil. Neste caso a primeira e histórica referência à palavra Estado do Brasil, e, por outro lado, vê-se, também, a *criação do Posto de Almirante General da Marinha junto à Real Pessoa*. É desta mesma época o Alvará de 13 de maio de 1808 que regula o corpo de Brigadeiro Real da Marinha, a criação da Guarda Real para o serviço do Príncipe Regente, assim como, em 22 de julho de 1808, foi baixada Decisão que regula a entrega de oferta feita a Princesa do Brasil pela Câmara da Vila da Campanha da Princesa, em reconhecimento da honrosa denominação da dita vila, e cria o Primeiro Regimento de Cavalaria do Exército. Anteriormente, Decisão de 22 de fevereiro de 1808 manda que sejam observados alguns artigos propostos pelo Cirurgião-Mor do Exército e da Armada acerca do serviço do seu cargo. Importante, todavia, é que, em 16 de março de 1808, comunica a criação do Ministério da Guerra e Estrangeiros e pede informações sobre o estado das capitanias, sua população e recursos, para, logo depois, com o Decreto, da mesma data, conceder a graduação de Tenentes aos cirurgiões-mores dos Regimentos das Tropas e corpos de Linha desta Capital e em 21 de maio cria a Botica no Hospital Militar e da Marinha. Estas posturas de natureza militar permitiram, de qualquer forma, que Decreto de 1º de junho de 1808 declarasse guerra ao Imperador dos Franceses e seus vassallos. Decreto de 24 de junho de 1808, respectivamente, manda criar as funções de almoxarife cirurgião no Hospital Militar desta Corte, e baixa as

instruções para o inspetor geral das milícias e cria o Regimento da Cavalaria Milicianiana e dá instruções para o inspetor da artilharia da corte e capitania do Rio de Janeiro, assim como, Decisão de 26 de julho de 1808 aprova pauta dos emolumentos da secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. O Alvará de 23 de novembro de 1808 manda executar os regimentos de Físico-Mor e Cirurgião-Mor e regula a sua jurisdição e de seus delegados. A Carta Régia de 28 de agosto de 1808 manda levantar na capitania de Pernambuco corpo de tropas que se denominaria dos Voluntários Reais de Pernambuco.

Ainda nesta linha de expansão dos corpos militares da Corte o Alvará de 29 de agosto de 1808 dá nova forma aos corpos de linha na capital de São Paulo e manda levantar um Regimento de Cavalaria de Milícias. Outra decisão interessante está na Carta Régia de 1º de setembro de 1808 que determina o número de recrutas que o Exército deve fornecer à capitania de Minas Gerais. Carta Régia de 27 de outubro de 1809 dispõe sobre sesmaria e minerais nas terras dos rios na Capitania de Minas Gerais. Carta Régia de 6 e junho de 1809 trata da conquista da Caiena e Guiana Francesa e Decreto de 10 de junho de 1809 dá instruções ao Intendente Geral da Polícia, nomeado para a colônia de Caiena e Guiana Francesa. Decreto de 27 de outubro de 1809 manda criar em cada um dos regimentos de milícias desta Corte um Tambor-Mor e quatro tambores-pífanos, e nos esquadrões de cavalaria um clarim.

Índios

A posição da Corte em relação aos nativos, ao que parece, não era, originariamente, muito amistosa, pois a Carta Régia de 13 de maio de 1808 manda fazer guerra aos índios Botocudos, assim como o que foi reforçado com a Carta Régia de 24 de agosto de 1808, quando se dispôs sobre a guerra ofensiva contra os mesmos índios, que viviam no litoral do Nordeste. De qualquer forma, a Corte não demonstrava apenas preocupação com os providenciamentos de guerra, pois a Carta Régia de 2 de dezembro de 1808 dispõe sobre a civilização dos índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.

Nesta mesma linha, Carta Régia de 1º de abril de 1809 aprova o plano de povoar os campos de Guarapuava e de civilizar os índios bárbaros que infestam aquele território.

Crimes no Rio de Janeiro

Não passou desapercibida a questão dos crimes na Cidade do Rio de Janeiro, mas a providência que primeiro se formou foi com o Alvará de 28 de maio de 1808 *que manda por em estanco as cartas de jogar.*

Natureza Financeira

Introdução

O mais destacado evento de natureza financeira na história do Brasil da Regência foi a efetiva criação do Banco do Brasil, muito embora devamos levar em consideração que o Banco do Brasil, nascido como Banco Nacional, não marcou efetivamente a história da consolidação monetária e financeira do país, mas representou um forte flanco de formação econômica, onde teve especial destaque a figura de João Duarte Lisboa Serra, que ainda em 1808 presidiu a primeira agência do Banco do Brasil, ao que tudo indica, nascido com o nome de Banco Nacional. Vários são os estudiosos brasileiros que se dedicaram a este tema, dentre eles, à época, o Visconde de Cairu e, mais recentemente, Caio Prado Junior no seu recente livro *Historia Econômica do Brasil*. Destaque-se, entretanto, que nestes primeiros anos — e quem sabe esta tenha sido uma das dificuldades de institucionalização do Banco do Brasil — era patente a diversidade das moedas em circulação, o que obrigou o Reino a tomar sucessivas iniciativas para a sua uniformização.

O frágil quadro financeiro

Muitas foram as providências de natureza financeira, sendo que Decisão de 23 de março de 1808 ordena à junta da Fazenda no Rio de Janeiro que continue a exercer as suas atribuições até que se verifique a criação do Real Erário do Brasil. Por outro lado, Decisão de 2 de abril de 1808 manda que o ouro em barra não gire como moeda, mas seja levado à Casa da Moeda para ser amoadado. Segue-se a essa decisão aquela de 5 de abril de 1808, que dá instruções para o troco ou câmbio das barras de ouro. Decreto de 3 de novembro de 1809 nomeia diretores para o exame e exploração dos terrenos auríferos da capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. Carta Régia de 13 de novembro de 1809 cria uma junta de gratificação dos diamantes na Vila de Cuiabá da Capitania de Mato Grosso e dá-lhe regimento provisional.

A primeira providência relativa à ordem financeira é o Alvará de 1º de setembro de 1808 que ordena circule em todas as capitanias do interior as moedas de ouro, prata e cobre que correm na beira-mar e proíbe o curso do ouro em pó, como moeda. O Decreto de 2 de setembro de 1808 dispõe que aceita o empréstimo oferecido por Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, assim como, seguidamente, o Decreto de 5 de setembro de 1808 estabelece, no Real Erário, a diretoria e Administração da extração diamantina e, ainda,

na mesma data autoriza o desconto dos bilhetes dos assinantes das Alfândegas; e Decisão de 11 de outubro de 1808 manda continuar de isentar de direito de entrada nas Alfândegas as Fazendas das Fábricas do Reino de Portugal. A Decisão de 29 de julho de 1808 manda que no Real Erário se observem as disposições dos decretos e instruções (anexas) expedidas para a tomada das contas dos exatores da Fazenda Real e assistenciais dos empregados do Real Erário de Lisboa.

O Alvará de 12 de outubro de 1808 manda que circulem na capitania de Minas Gerais os pesos espanhóis depois marcados e dá provimento sobre a troca do ouro em pó. Por outro lado, o Decreto de 12 de outubro de 1808 cria um Banco Nacional nesta Capital do Rio de Janeiro, ao que parece, mais tarde denominado Banco do Brasil, dado que Carta Régia de 23 de janeiro de 1809 recomenda aos governadores e capitães gerais a concorrência de acionistas para o Banco do Brasil, e em 20 de janeiro de 1809 nomeia os diretores e deputados do Banco do Brasil. O Banco não representou uma história de sucesso, mas ele funcionava como gerenciador de depósitos e, principalmente, como Casa da Moeda, muito embora, deva-se destacar que o dinheiro emitido não tinha lastro, e sim prestava-se a financiar os gastos do Governo e da Corte. Decreto de 21 de outubro de 1808 refere-se ao Trabalho da Casa da Moeda, muito embora não se tenha localizado o Decreto que a tenha criado.

Resolução da consulta do Conselho da Fazenda, de 30 de dezembro de 1808, declara as formalidades com que se deve fazer a arrematação do imposto de miunças. Alvará de 20 de novembro de 1809 manda cunhar moeda provincial de prata no valor de 960 réis.

Esta situação provocou sucessivos empréstimos, não apenas a bancos estrangeiros, como também a particulares, o que demonstra que desde os seus primeiros tempos a Colônia curvou-se a uma grande dependência financeira dos Ingleses e também de potentados pessoais financeiros.

Conclusão Geral

Curioso é que não há como dissociar a histórica instalação da Corte Portuguesa no Brasil do movimento de Independência, paradoxalmente liderado pelo filho do próprio Rei D. João VI, D. Pedro I. Por outro lado, é também interessante observar que a pressão Inglesa em Portugal encaminha o país para a edição de uma Constituição liberal, que chegou a ser formatada em 1821 e conhecida como Constituição do Porto, não exatamente conforme a expectativa dos conservadores. De qualquer forma, deve-se ressaltar que os documen-

tos preliminares que deram origem ao constitucionalismo português, que levou à promulgação da Constituição Portuguesa de 26 de fevereiro de 1821, foram preparados no Brasil, até aquele momento, a sede do Reino Brasil, Portugal e Algarves. O estudo deste tema está ainda muito precário na historiografia brasileira e portuguesa, mas, de qualquer forma, demonstra que os dois países evoluíram, semelhantemente, nas suas expectativas, tanto é que, feito Imperador do Brasil, D. Pedro I convocou uma Constituinte que, devido à sua evolução liberal, por ele foi interrompida, e, mais tarde, ele próprio viesse a outorgar a Constituição de 1824.

E é interessante notar que esse líder da Independência ao se sagrar Imperador do Brasil exibiu um efetivo contraste à figura quase lendária que provocou a vinda da Corte Portuguesa para a terra brasileira: — o Imperador Napoleão Bonaparte, que ele a tomava como protótipo da figura histórica moderna.

Isso porque o contraste dos tempos finais de D. João VI no Brasil — fugitivo da perseguição napoleônica na Europa — demonstra que o tempo pode reverter o papel dos personagens e certificar que a história é um movimento de mudanças e de reconstrução, e que o homem político pode se converter na contracena dos ideais representados no passado histórico.

Tanto assim é que D. João VI “sobreviveu como Monarca enquanto seus equivalentes em toda a Europa eram destronados e humilhados por Napoleão”.

Razão acentuada têm alguns pesquisadores ao reconhecer que D. João “não era nenhum gênio, mas tampouco era o bobalhão retratado na propaganda antimonarquista”.

Fontes Consultadas

- Coleção das Leis do Brasil — Rio de Janeiro — Imprensa Oficial, 1891
- BASTOS, Aurélio Wander — “O Legislativo e a Organização do Supremo Tribunal Federal” (Câmara dos Deputados /MEC/FERB-1978)
- CABRAL, J. Bernardo — “A palavra em ação” — (1980)
- _____ “A República e o Parlamentarismo” — (1984)
- _____ “O Poder Constituinte — Fonte Legítima — Soberania — Liberdade” (1988)
- GOMES, Laurentino — “1808” — (2007)
- SANDRONI, Cícero — “Jornal do Comércio — 180 anos — 1827 a 2007 (2007)
- WILCKEN, Patrick — “Império à deriva” (2004)